



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA**

Processo nº: 806 PROJETO DE EMENDA A LOMI : 1 / 2013  
Autor: LUIZ ALBERTO PEREIRA E OUTROS  
Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 19,  
E O § 1º DO ARTIGO 20, DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

**ANDAMENTO**

ENTRADA 04 / 08 / 13 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 806 / 13 VENCIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: 21 QUORUM: 2/3  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: Carência de prazo - 19/08/2013

**RETORNO AO PLENÁRIO**

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RESULTADO: Emenda a LOMI 02/13

**REGISTRO**

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI \_\_\_\_\_

**VETO**

SIM \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

P 02  
40

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01/2013**

**"Altera a redação do inciso III do artigo 19, e o § 1º do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba".**

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O inciso III do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 19.....  
.....  
III - para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a quinze (15) dias, e nem superior a cento e oitenta (180) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;  
(NR)  
.....  
....."**

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 01/990/2013 16:32

*[Handwritten signatures and initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

103  
HP

Art. 2º - O § 1º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Art.20.....  
.....

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo máximo de 48 horas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara. (NR)

.....  
.....”

**Art. 2º - Estas emendas entram em vigor na data de sua publicação.**

Câmara Municipal de Indaiatuba,  
aos 30 de julho de 2013.

**Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira**  
Vereador PMDB

Jerri

Bo - Pereira

1000



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

P.º 4  
HP

**Justificativa**

Inicialmente, pode-se afirmar que é pelo bom andamento dos trabalhos do Legislativo, que apresento o presente *Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera a redação do inciso III do artigo 19 e o § 1º do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.*

É que o inciso III do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba permite que o Vereador, no exercício de seu mandato, se licencie, para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado nunca inferior a trinta dias, quando então, somente nesta situação (prazo superior a 30 dias), é que se convoca o Vereador Suplente.

Ora, nem sempre o Vereador necessita de prazo tão longo (30 dias) de licença e, se ausentar-se, por prazo inferior, a Câmara deixará de deliberar com a totalidade de seus membros, fato que desequilibra a representação popular.

Assim, com a redução do prazo inicial de licença para 15 dias, o suplente a Vereador deverá ser convocado, equilibrando, dessa forma, a representação popular, mantendo-se o número de Vereadores para o bom andamento dos trabalhos do Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Ainda, em sendo alterado o inciso III do artigo 19, vê-se necessária a redução do prazo para a convocação do suplente, que atualmente é de 15 dias, para 48 horas.

Desta forma, conclamo o apoio dos nobres pares a aprovação da presente iniciativa.

Plenário Joab José Pucinelli, 30 de julho de 2013.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira  
Vereador PMDB

Bruno Tereza Genon

Bruno Tereza Genon

P.05  
p



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

P. 06  
mp

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 806 / 2013

Data da Entrada 01/08/2013 Hora da Entrada 16:32:00 Vencimento 28/01/2014

Proposição Número 1 / 2013

Proposição Projeto de emenda a LOMI

Autor LUIZ ALBERTO PEREIRA

Assunto licença vereador interesse particular

Regime de Tramitação Ordinária

### Quorum

### Discussão

#### Primeiro Turno

#### Segundo Turno

Data da Votação 05/08/13

Data da Votação 19/08/13

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 12 (nominal)

Votos Favoráveis 12

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção ~~0~~

Abstenção -

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno APROVADO

ResultadoFinal

Providência



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

P. 07  
HP

## **CERTIDÃO:**

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 01/08/13, sob nº 1113, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 806/13, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **VISTAS:**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## **À ASSESSORIA JURÍDICA: -**

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 01/08/2013.

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

fls  
08

**Processo nº 806- PROJETO DE EMENDA A LOMI no. 01/2013**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 07** D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 02 de agosto de 2013.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

***Despacho do Presidente:***

***Vistos,***

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.***
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.***

***Câmara Municipal de Indaiatuba, 02 de agosto de 2013.***

***Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira***  
***Presidente da Câmara***



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## **PROCESSO Nº 806 - PROJETO DE EMENDA A LOMI Nº 01/2013**

**EMENTA: "Altera a Redação do inciso II, do artigo 19, e o § 1º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba".**

**AUTOR: Luiz Alberto Pereira e outros.**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 05 de agosto de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes** e **Célio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Célio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136, parágrafo único (parte final) do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.
- c) a propositura foi subscrita, nos termos do inciso II, do art. 46 da LOMI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1110  
A

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação nominal, com interstício mínimo de 10 dias** e será considerado aprovado se obtiver, em ambos, o **voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara**, devendo a votação ocorrer no interstício mínimo de dez (10) dias. (art. 41,I, 42,II e § 1º todos da LOMI c.c. 189,II, § 4º c.c. o art. 191,XII e art. 193, § 3º, "c", todos do RI)

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
Presidente

**Carlos Alberto Rezende Lopes**  
Vice-Presidente

**Célio Massao Kanesaki**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## **PROCESSO Nº 806 - PROJETO DE EMENDA A LOMI Nº 01/2013**

**EMENTA: "Altera a Redação do inciso II, do artigo 19, e o § 1º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba".**

**AUTOR: Luiz Alberto Pereira e outros.**

### **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 05 de agosto de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, presentes os Vereadores, **Helton Antônio Ribeiro** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136, parágrafo único (parte final) do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.
- c) a propositura foi subscrita, nos termos do inciso II, do art. 46 da LOMI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12  
B

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação nominal, com interstício mínimo de 10 dias** e será considerado aprovado se obtiver, em ambos, o **voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara**, devendo a votação ocorrer no interstício mínimo de dez (10) dias. (art. 41,I, 42,II e § 1º todos da LOMI c.c. 189,II, § 4º c.c. o art. 191,XII e art. 193, § 3º, "c", todos do RI)

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antônio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, transformando-o em PARECER.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Hélio Alves Ribeiro**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Luiz Carlos Chiaparine**  
Presidente

**Helton Antônio Ribeiro**  
Vice-Presidente

  
**Hélio Alves Ribeiro**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1213  
[Handwritten signature]

## **PROCESSO Nº 806 - PROJETO DE EMENDA A LOMI Nº 01/2013**

**EMENTA: "Altera a Redação do inciso II, do artigo 19, e o § 1º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba".**

**AUTOR: Luiz Alberto Pereira e outros.**

### **ATA DA REUNIÃO DA "EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"**

Aos 05 de agosto de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto e Helton Antônio Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helton Antônio Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136, parágrafo único (parte final) do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.
- c) a propositura foi subscrita, nos termos do inciso II, do art. 46 da LOMI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

219  
B

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação nominal, com interstício mínimo de 10 dias** e será considerado aprovado se obtiver, em ambos, o **voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara**, devendo a votação ocorrer no interstício mínimo de dez (10) dias. (art. 41,I, 42,II e § 1º todos da LOMI c.c. 189,II, § 4º c.c. o art. 191,XII e art. 193, § 3º, "c", todos do RI)

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Gervásio Aparecido da Silva**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Gervásio Aparecido da Silva**  
Presidente

**Tulio José Tomass do Couto**  
Vice-Presidente

  
**Helton Antônio Ribeiro**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PR 15  
[Handwritten signature]

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos \_\_\_\_\_.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

## **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2013**

Vereadores: Luiz Alberto Pereira  
Derci Jorge Lima  
Bruno Arevalo Ganem  
Antonio Sposito Junior  
Célio Massao Kanesaki

**“Altera a redação do inciso III do artigo 19, e o § 1º do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba”.**

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O inciso III do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 19 .....**  
**.....”**

**III – para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, e nem superior a 180 (cento e oitenta) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença; (NR)**

**.....”**

**Art. 2º** - O § 1º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município passar a ter a seguinte redação:

**“Art. 20 .....**  
**.....”**

**§ 1º – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo máximo de 48 horas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara. (NR)**

**.....”**

**Data de Publicação**  
**23 / 08 / 13**



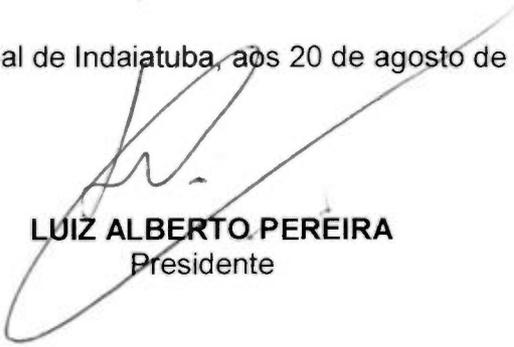
# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

**Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de agosto de 2013.

  
**LUÍZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente

MIB  
P

óbito do segurado, nos termos do art. 132, I, da Lei 4725/05.

5. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2.013.

Indaiatuba, aos 19 de agosto de 2013.

Antonio Corrêa - Superintendente

### CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**REVOGAÇÃO DO CERTAME NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI Nº 8.666/93. TOMADA DE PREÇO - nº 02/2013**

**OBJETO** – Contratação de empresa para o fornecimento de arquivo deslizando. Nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações, revoga-se o certame, objeto da Tomada de Preço nº 02/2013.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 16 de agosto de 2013.

**Luiz Alberto Pereira - Presidente**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DA LEI 8666/93, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA VIFER REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CONVITE Nº 04/2009

CONTRATO Nº 17/2010

**OBJETO** – Manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado

**DURAÇÃO** – 12 (doze) meses

**INÍCIO:** 04/09/2013

**TÉRMINO:** 03/09/2014

**VALOR TOTAL:** R\$ 58.776,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 3.3.90 – Secretaria.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 14 de agosto de 2013.

**LUIZALBERTO PEREIRA - Presidente**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 0008/2013.**

“Dispõe sobre a constituição de Comissão de Representação, com a finalidade de acompanhar os projetos habitacionais, que serão desenvolvidos nas áreas de ZEIS”.

**LUIZALBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Requerimento 0029/2013 aprovado em sessão, realizada pela Câmara Municipal, aos 13 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO**, que de conformidade com o art. 76, § 1º “b” e § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, cabe ao Presidente a nomeação dos membros da Comissão de Representação, obedecendo-se o quanto possível a proporcionalidade partidária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica assim constituída a COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO, com a finalidade de acompanhar os projetos habitacionais que serão desenvolvidos nas áreas de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social);

I – GERVÁSIO APARECIDO DA SILVA - Presidente

II – BRUNO AREVALO GANEM - relator

III – ANTONIO SPOSITO JÚNIOR – membro, e

IV – CÉLIO MASSAO KANESAKI - membro

**Art. 2º** - A Comissão de Representação, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir os seus trabalhos.

**Art. 4º** - Este Ato, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de agosto de 2013.

**LUIZALBERTO PEREIRA - Presidente**

**CERTIDÃO:-** Certifico para os devidos fins de direito que o presente Ato, foi publicado na Secretaria da Câmara, aos 13/08/2013.

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2013**

Vereadores: Luiz Alberto Pereira

Derci Jorge Lima

Bruno Arevalo Ganem

Antonio Sposito Junior

Célio Massao Kanasaki

“Altera a redação do inciso III do artigo 19, e o § 1º do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba”.

**LUIZALBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O inciso III do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 19** .....

III – para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, e nem superior a 180 (cento e oitenta) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença; (NR)

**Art. 2º** - O § 1º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município passar a ter a seguinte redação:

“**Art. 20** .....

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo máximo de 48 horas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara. (NR)

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de agosto de 2013.

**LUIZALBERTO PEREIRA - Presidente**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 211/13**

(Maurício Baroni Bernardinetti)

“Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano ao Sr. **LUIZ ANTÔNIO DE ULHÔA CINTRA**.”

**LUIZALBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º**. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano ao Sr. **LUIZ ANTÔNIO DE ULHÔA CINTRA**, devendo ser designada data da Sessão Solene para entrega do título ao homenageado.

**Art. 2º**. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária, codificada sob o nº 3.3.90 – Corpo Legislativo.

**Art. 3º**. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de agosto de 2013.

**LUIZALBERTO PEREIRA - Presidente**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/13**

(Maurício Baroni Bernardinetti e demais Vereadores)

“Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Esportista do Ano à Sra. **GIOVANNA COSTA MARTINS**.”

**LUIZALBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º**. Fica concedido o Título Honorífico de Esportista do Ano à Sra. **GIOVANNA COSTA MARTINS**, devendo ser designada data da Sessão Solene para entrega do título a homenageada.

**Art. 2º**. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária, codificada sob o nº 3.3.90 – Corpo Legislativo.

**Art. 3º**. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de agosto de 2013.

**LUIZALBERTO PEREIRA - Presidente**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**



**INFORMAÇÕES E DENÚNCIA:**

**3834-9050**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

19  
B

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 19 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 / 09 / 13.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento